



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



CONTRATO Nº 117/2019

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE TODA A DOCUMENTAÇÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO EXIGIDA PELO E-SOCIAL, DENTRE OS QUAIS O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA), PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) E LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT), CONFORME DESCRITO NESTE CONTRATO E NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E VAGNER ROBERTO PENHA DA SILVA.

Aos 03 (três) dias do mês de junho do ano de 2019 (dois mil e dezenove), o **Município de Parapuã**, situada na Avenida São Paulo, nº 1113 – Centro – Parapuã – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 53.300.331/0001-03 e denominado de Contratante, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, residente e domiciliado a Rua Paraíba, nº 1216, Rg. nº 12.393.471-0 SSP/SP e CPF nº 005.007.738-40 e o Sr. **VAGNER ROBERTO PENHA DA SILVA**, residente e domiciliado à Rua Niterói, nº 394, CEP 17.730-000 na cidade de Parapuã, Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob nº 298.400.058-71 e RG nº 32.719.294-X, aqui denominado de Contratado, neste ato, doravante denominados simplesmente de Contratante e Contratado, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base na **Dispensa de Licitação nº 13/2019 – Processo nº 33/2019**, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei 8.666, de 21/06/1993, com alterações da Lei Federal nº 8.883/94, resolvem celebrar este Contrato mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a elaboração de toda a documentação de segurança do trabalho exigida pelo E-social, dentre os quais o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), conforme descrito neste contrato e no termo de referência.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



1.2. A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às do Termo de Referência a este anexado, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pelo Contratado os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

1.3. Os PPRAs, PCMSOs e os LTCATs deverão ser elaborados por unidade e em cada uma das unidades da Contratante – Sede e todos setores da Prefeitura Municipal, conforme abaixo indicados.

LOCAIS A SEREM AVALIADOS NA ELABORAÇÃO DO PPRA
PAÇO MUNICIPAL
ALMOXARIFADO/SERVIÇOS MUNICIPAIS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE/CENTRO DE SAÚDE/PSF'S 8 DE MARÇO, DR. JADER, DR. GERMAN
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO/ESCOLA ZIZI, EMEI, ESCOLA VILA SANTA HELENA, ESCOLA CÓRREGO RICO, CRECHE ROUPEIRO, CRECHE VILA SANTA HELENA
UNIDADE ZONÓSES
COZINHA PILOTO
MUSEU
CRAS/ÓRGÃO GESTOR/CONSELHO TUTELAR

1.4. O presente contrato tem o valor global (12 meses) de R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais) que onerará o seguinte recurso do orçamentário e financeiro:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 02 – ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.36 - 11 – Outros serviços de terceiros – pessoa física

1.5. Neste valor já estarão incluídos todos os custos e despesas necessários à total execução do objeto ora contratado, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, honorários profissionais, despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento dos consultores do Contratado em função dos trabalhos a serem realizados na Prefeitura Municipal e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do presente Contrato.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE ENTREGA DO SERVIÇO

2.1 – A partir da data da assinatura deste Contrato, o contratado responsável pela elaboração do PPRA, PCMSO e LTCAT (Laudos de Insalubridade e Periculosidade) terá 120 (cento e vinte) dias corridos para a conclusão dos trabalhos.

2.2 - Caso seja necessária a prorrogação de prazo, o Contratado deverá comunicar ao Contratante com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos antes do término do prazo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – Pelos serviços prestados a serem prestados o Contratante pagará ao Contratado o valor global deste Contrato, já inclusos os impostos, taxas, encargos sociais e administrativos, despesas com locomoção/hospedagem e qualquer outra despesa que possa ser gerada do trabalho objeto da referida contratação. O valor global será pago em 12 parcelas mensais iguais e sucessivas, sendo que a 1ª parcela será paga em até 30 (trinta) dias após a entrega e aprovação pelo Contratante do(s) PPRA(s), PCMSOs e LTCAT(s).

3.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3 – No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa, o valor correspondente será deduzido da quantia devida.

3.4 – O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pelo Contratado na Nota Fiscal.

3.5 – O Contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, mas poderá ser rescindido pelo Contratante a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, em especial na forma do inciso I, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer



direito de indenização ao Contratado, podendo ser prorrogado a critério da **PREFEITURA**, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e legislações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1- Garantir a segurança e idoneidade das avaliações. As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento técnico responsável pelo laudo, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro empregado para servir de apoio ao monitoramento.

5.2- Verificar o tempo de exposição diário dos empregados do Contratante aos riscos, bem como a quantidade de produto manuseado.

5.3- Utilizar o cronograma do plano de ação anual do PPRA e PCMSO para propor a neutralização ou eliminação dos riscos avaliados.

5.4- Utilizar Audiodosímetro nas avaliações ambientais para medir o nível de pressão sonora (ruído).

5.5- Realizar Dosimetria de ruído de jornada inteira, nos ambientes ou atividades em que a avaliação qualitativa identificar a existência deste risco, sendo obrigatório a apresentação dos histogramas ou tabela que possibilite a identificação das frequências avaliadas. Os demais ambientes que não apresentem este risco devem-se medir o ruído com decibelímetro.

5.6- Descrever quais as medidas ou equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários à eliminação ou neutralização dos riscos.

5.7- Realizar as avaliações ambientais separadamente por unidade e por ambiente periciado, sendo as informações coletadas próximo ao empregado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente.

5.8- Avaliar quantitativamente os riscos ambientais (químico, físicos e biológicos) com os setores em funcionamento.

5.9- Agendar previamente o período das avaliações ambientais.

5.10- Fazer reunião de abertura dos trabalhos na Sede do Contratante, antes do início dos trabalhos, a fim de tirar dúvidas, informar metodologia de trabalho e estabelecer o cronograma de atividades, registrando os assuntos em ata. O cronograma de trabalho deverá ser elaborado em conjunto com o responsável pelo setor de Recursos Humanos da Contratante, sendo de responsabilidade tanto da Contratante quanto do Contratado em fazer cumprir.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



5.11- Mediante solicitação por escrito, o engenheiro contratado responsável pela elaboração do PPRA, PCMSO e do LTCAT compromete-se a comparecer, por pelo menos 02 (duas) vezes à Sede da Contratante, após a conclusão e entrega dos trabalhos, mas dentro do prazo de vigência do PPRA, para auxiliar na implantação das ações propostas no planejamento anual.

5.12- Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os trabalhos realizados.

5.13- Não juntar as informações das avaliações ambientais de 02 (dois) ou mais ambientes periciados na mesma página. Cada planilha deverá ser impressa de forma que as folhas fiquem separadas por unidade e por ambiente.

5.14- Priorizar as avaliações quantitativas dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos). Quando não for possível quantificar os agentes de risco, deve-se qualificá-lo, caracterizando a atividade de forma a atender exatamente o texto descrito nas NRs e seus anexos, bem como a Portaria 3.311, de 29 de novembro de 1989.

5.15- Emitir parecer sobre questionamentos referentes ao PPRA, PCMSO e LTCAT durante a vigência do PPRA, sempre que o Contratante solicitar.

5.16- As avaliações ambientais deverão ser realizadas em todos os locais descritos na tabela constante deste Contrato.

5.17- Prestar esclarecimentos e desempenhar atividade, mesmo que não especificados no presente Contrato, que seja necessária ao bom andamento da confecção e desenvolvimento dos trabalhos objeto da presente contratação.

5.18- Executar todos os serviços necessários ao desempenho do objeto da presente contratação.

5.19- Manter sigilo em relação a todas as informações que tiver acesso.

5.20- Realizar, às suas expensas, tantas viagens e deslocamento pelo Município de Parapuã/SP quantas necessárias para a correta e total execução do Contrato, ou sempre que solicitado pela Contratante.

5.21- Utilizar-se e fornecer profissionais devida e regularmente contratados e registrados, qualificados e em número suficiente às necessidades da Contratante, implicando ao Contratado total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os contratos de trabalho, e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na civil, tributária, previdenciária e trabalhista, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício dos empregados do Contratado com a Contratante.



5.22- Colocar à disposição da Contratante o número de funcionários e equipamentos necessários à plena execução dos serviços acima aludidos, a fim de que os mesmos sejam desenvolvidos de acordo com as condições ajustadas.

5.23- Prestar os serviços com a qualidade e dentro dos prazos exigidos, responsabilizando-se pelo cumprimento de toda legislação e normativa aplicável à espécie.

5.24- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

5.25- Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.

5.26- Não divulgar e nem fornecer dados ou informações obtidas em razão da relação contratual, e não utilizar o nome da Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com a autorização prévia.

5.27- Manter, durante toda a execução da relação contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.28- Aceitar, nas mesmas condições de fornecimento original, os acréscimos que se façam necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto, de acordo com o art. 65, §1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Contratante.

5.29- Indenizar terceiros e/ou a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o Contratado adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.30- Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Contrato.

6.3- Permitir acesso dos funcionários do CONTRATADO ao local determinado para execução dos serviços.

6.4- Comunicar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto/execução do serviço.



CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1- Pela inobservância de qualquer cláusula deste Contrato, a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** ficarão sujeitas às seguintes penalidades, independentemente da ordem em que estão estabelecidas e, sem prejuízo da rescisão contratual, além de outras previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, e atualizações posteriores, e em especial:

a) multa de 10% (dez por cento) do valor Total do contrato, caso os serviços prestados estejam em desacordo com a Legislação pertinente.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas, e na reincidência, ao dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, atualizado, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento do **CONTRATADO**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.

d) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

7.2 – As multas são independentes. A aplicação de uma não exclui as outras.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o **Contrato nº 113/2019**, com seu Anexo e a proposta do **CONTRATADO**;

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz - SP.

9.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Parapuã, 03 de junho de 2019.

CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP
Gilmar Martin Martins
Prefeito Municipal

VAGNER ROBERTO PENHA DA SILVA
CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____
Nome: ISABELA COSTA CUNHA
RG: 48.788.569-7

2) _____
Nome: GILBERTO HOSHINO
RG: 24.330.135-2



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE TODA A DOCUMENTAÇÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO EXIGIDA PELO E-SOCIAL, DENTRE OS QUAIS O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA), PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) E LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT).

1 – INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a elaboração de toda a documentação de segurança do trabalho exigida pelo E-social, dentre os quais o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT).

2 – JUSTIFICATIVA

A norma Regulamentadora n.º 9, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, obriga as empresas a elaborarem anualmente um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, e a Instrução Normativa INSS/PRES nº 20, de 11 de outubro de 2007, obriga as empresas a elaborarem um Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT. Deve-se atender também à Portaria nº 3.311, de 29 de novembro de 1989.

O PPRA será o documento que irá identificar os riscos ambientais e propor medidas de controle que neutralizem ou minimizem os agentes agressivos à saúde dos servidores públicos.

O PCMSO será o documento que detecta incidências de patologias entre a população de empregados, fornecendo os elementos para estudo da correlação entre este adoecimento e as condições e os processos de trabalho existentes. Quando detectados indicativos da existência de fatores desencadeantes de patologias, deverão ser desenvolvidas estratégias de ação e prevenção que garantam a promoção à saúde e integridade dos empregados da CONTRATANTE.



O LTCAT será o documento que irá avaliar qualitativa e quantitativamente os riscos ambientais, bem como estabelecer o enquadramento das atividades em: salubres, insalubres, perigosas e aposentadoria especial.

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

O PPRA deverá conter os Riscos Ambientais (químicos, físicos e biológicos) e os riscos ergonômicos e de acidentes. O contratado deverá redigir o PPRA atendendo os itens obrigatórios da Norma Regulamentadora nº 9. Não há padronização para a redação do PPRA.

O PCMSO deverá identificar os procedimentos que devem ser adotados com o objetivo de prevenir e diagnosticar precocemente os danos à decorrentes do trabalho.

O LTCAT deverá ser composto por planilhas de avaliações a serem desenvolvidas pelo contratado. Contudo, as planilhas deverão ser as mesmas tanto para o LTCAT, como para os laudos de Insalubridade e Periculosidade. Esses três documentos deverão ser agrupados em apenas um documento, uma vez que as informações são as mesmas para todos eles.

O PPRA, PCMSO e o LTCAT deverão ser entregues em encadernações separadas.

Os certificados de calibração dos equipamentos, os relatórios das avaliações quantitativas emitidos pelos equipamentos e os resultados das medições emitidas pelos laboratórios e cópia das declarações de atividades dos servidores públicos deverão ser entregues em separados do PPRA e LTCAT.

O Planejamento Anual deverá ser descrito por ordem de prioridade e inserido ao final do PPRA.

O PPRA e o PCMSO deverão ser entregues a Prefeitura de Parapuã encadernado e com capa de PVC transparente.

Conforme Portaria nº 3.311, de 29 de novembro de 1989 (instrução para elaboração de insalubridade e periculosidade), devem ser observados os seguintes critérios:

- No item “Descrição das Atividades do Local”, ou similar, deverão ser esclarecidas com o verbo no infinitivo as principais atividades executadas:

- a) digitar textos;
- b) anotar recados;
- c) atender telefone, etc.

Para as avaliações qualitativas, devem-se verificar as etapas do processo operacional, os possíveis riscos ocupacionais e o tempo de exposição ao risco.



A fase de avaliação quantitativa compreende a medição do risco, guardando atenção especial à essência do risco e ao tempo de exposição. Esta etapa ou fase pericial só é possível realizar quando o técnico tem convicção firmada de que os tempos de exposição, se somados, configuram uma situação intermitente ou contínua. Segundo a Portaria nº 3.311, a concessão do adicional não possui respaldo legal quando as atividades são desenvolvidas de forma eventual, resguardando os limites de tolerância estipulados para o risco grave e iminente.

4 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Segundo a Portaria 3.311 de 29 de novembro de 1989, as situações laborativas não previstas na legislação, e, portanto omissas, não podem ser objeto de conclusão pericial, quer em juízo, quer a serviço da fiscalização do MTb, sob pena de nulidade jurídica. Entretanto, o técnico responsável pelo PPRA deverá indicar quais as medidas de proteção coletiva e individual necessária a eliminação ou neutralização dos riscos, caso identifique.

O PPRA, PCMSO e o LTCAT, depois de concluídos, deverão ser entregues no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Parapuã/SP, situado na Av. São Paulo, nº 1113, Centro, Parapuã/SP.

O prazo de vigência do PPRA e PCMSO deverá iniciar na data de sua entrega ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Parapuã/SP, devidamente assinado pelo(s) responsável(eis) técnico(s) pela sua elaboração.

Caso seja necessário fazer correções no PPRA no PCMSO e/ou no LTCAT, a data do documento deverá ser atualizada.

Cada agente físico, químico ou biológico avaliado deverá ser registrado na planilha de forma independente, podendo para tanto, copiar a parte da planilha quantas vezes forem necessárias.

Cada local avaliado deverá ter sua conclusão independente dos demais.

A conclusão deverá ser cargo, registrado suas especificações e características.

A avaliação quantitativa no ambiente será necessária quando a avaliação qualitativa.

Identificar que o tempo de exposição na atividade caracteriza uma situação habitual e permanente, ou uma atividade intermitente.

As situações laborativas não previstas na legislação, e, portanto omissas, não podem ser objeto de conclusão pericial, devendo o técnico responsável prever as proteções individuais e coletivas, objetivando eliminar ou neutralizar os riscos.



6 – DEFINIÇÕES:

Habitual: Atividade que ocorre todos os dias úteis da semana, do mês e do ano.

Permanente: Atividade que possui duração superior a 8:00 horas por dia.

Habitual e Permanente: superior a 8:00 horas por dia, todos os dias úteis da semana.

Habitual e Permanente (sazonal): superior a 8:00 horas por dia, todos os dias úteis da semana, sendo restrito a alguns meses do ano.

Intermitente: Atividade que possui intervalos de durações variadas entre a jornada diária de trabalho.

Habitual e Intermitente: de 30 minutos até 8:00 por dia, todos os dias úteis da semana.

Eventual (ocorrência diária): Atividade que ocorre durante até 30 minutos por dia, todos os dias úteis da semana, do mês e do ano.

Eventual (ocorrência ocasional): Atividade que ocorre no máximo uma vez por semana, independente de sua duração.

LOCAIS A SEREM AVALIADOS NA ELABORAÇÃO DO PPRA
PAÇO MUNICIPAL
ALMOXARIFADO/SERVIÇOS MUNICIPAIS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE/CENTRO DE SAÚDE/PSF'S 8 DE MARÇO, DR. JADER, DR. GERMAN
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO/ESCOLA ZIZI, EMEI, ESCOLA VILA SANTA HELENA, ESCOLA CÓRREGO RICO, CRECHE ROUPEIRO, CRECHE VILA SANTA HELENA
UNIDADE ZONÓSES
COZINHA PILOTO
MUSEU
CRAS/ÓRGÃO GESTOR/CONSELHO TUTELAR



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADO: VAGNER ROBERTO PENHA DA SILVA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 117/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a elaboração de toda a documentação de segurança do trabalho exigida pelo E-social, dentre os quais o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT).

ADVOGADO (S): GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA – OAB/SP – 279.563

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Parapuã, 03 de junho de 2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

Nome e Cargo: Gilmar Martin Martins - Prefeito

E-mail institucional:licitacao@parapua.sp.gov.br

E-mail pessoal: gilmar.prefeito@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADO: VAGNER ROBERTO PENHA DA SILVA

Nome e cargo: Vagner Roberto Penha da Silva

E-mail institucional: dellapenha10@gmail.com

E-mail pessoal: dellapenha10@gmail.com

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADO: VAGNER ROBERTO PENHA DA SILVA

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 117/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a elaboração de toda a documentação de segurança do trabalho exigida pelo E-social, dentre os quais o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT).

Nome	GILMAR MARTIN MARTINS
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	12.393.471-0 - SSP/SP
CPF nº	005.007.738-40
Endereço (*)	Rua Paraíba, nº 1216
Telefone	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	administracao@parapua.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	gilmar.prefeito@hotmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	GILBERTO HOSHINO
Cargo	Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AVENIDA SÃO PAULO, Nº1113
Telefone e Fax	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	licitacao@parapua.sp.gov.br

Parapuã, 03 de junho de 2019.

RESPONSÁVEL: GILBERTO HOSHINO

Diretor do Depto de Licitações e Contratos



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADO: VAGNER ROBERTO PENHA DA SILVA

CPF Nº: 298.400.058-71

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 117/2019

DATA DA ASSINATURA: 03/06/2019

VIGÊNCIA: 02/06/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a elaboração de toda a documentação de segurança do trabalho exigida pelo E-social, dentre os quais o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT).

VALOR (R\$): R\$16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã, 03 de junho de 2019.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS

Prefeito Municipal